



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO
HORIZONTE - MG

Oficial: *Emílio Carneiro de Menezes Guerra*

Rua Guajajaras, 329. Loja 1. Centro. CEP: 30180-100. Belo Horizonte. Minas Gerais.

Fone: (31) 3224-6630. Site: www.1rtdbh.com.br – email: 1rtdbh@1rtdbh.com.br

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão eletrônica** de ato praticado, reproduz integralmente o documento eletrônico recepcionado através da Central RTDPJBrasil, que foi registrado neste 1ºOfício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte-MG. CERTIFICO, ainda, que o documento estava assinado eletronicamente conforme indicado no próprio documento, e assinado digitalmente conforme imagens extraídas do verificador de assinaturas digitais a seguir:

FABRICIO LOPES DE QUEIROZ.00044135637 : 2021102520747470.pdf CESAR REGINATO LIGEIRO.35945608807 : 2021102520747470.pdf FABIANA LOPES DE QUEIROZ.03131887699 : 2021102520747470.pdf FABRICIO LOPES DE QUEIROZ.00044135637 : 2021102520747470.pdf (1)	
Assinado por:	✓ FABRICIO LOPES DE QUEIROZ.00044135637
Autoridade:	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2
Confiança:	Confiável assinante.
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.
Integridade:	Estrutura assinatura correta.
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.
Data Computador do assinante 15-10-2021 17:47:54	
veja relatório	

CESAR REGINATO LIGEIRO.35945608807 : 2021102520747470.pdf FABIANA LOPES DE QUEIROZ.03131887699 : 2021102520747470.pdf FABRICIO LOPES DE QUEIROZ.00044135637 : 2021102520747470.pdf (1)	
Assinado por:	✓ CESAR REGINATO LIGEIRO.35945608807
Autoridade:	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
Confiança:	Confiável assinante.
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.
Integridade:	Estrutura assinatura correta.
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.
Data Computador do assinante 18-10-2021 10:01:01	
veja relatório	

FABIANA LOPES DE QUEIROZ.03131887699 : 2021102520747470.pdf FABRICIO LOPES DE QUEIROZ.00044135637 : 2021102520747470.pdf (1)	
Assinado por:	✓ FABIANA LOPES DE QUEIROZ.03131887699
Autoridade:	Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2
Confiança:	Confiável assinante.
Revogação:	O certificado de assinante não foi revogado.
Integridade:	Estrutura assinatura correta.
Correspondência:	A assinatura cobre apenas uma parte do documento.
Data Computador do assinante 18-10-2021 8:19:23	
veja relatório	



01634502

P



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO
HORIZONTE - MG

Oficial: *Emílio Carneiro de Menezes Guerra*

Rua Guajajaras, 329. Loja 1. Centro. CEP: 30180-100. Belo Horizonte. Minas Gerais.

Fone: (31) 3224-6630. Site: www.1rtdbh.com.br – email: 1rtdbh@1rtdbh.com.br

DocuSign, Inc. : 2021102520747470.pdf	
RICARDO BATISTA DE SIQUEIRA XAVIER:38169872812 : 2021102520747470.pdf	
MATHEUS DE CARVALHO PADUA:44247250817 : 2021102520747470.pdf	
Assinado por:  DocuSign, Inc.	
Autoridade: Entrust.net Certification Authority (2048)	
Confiança: Confiável assinante.	Data Computador do assinante 25-10-2021 20:12:23
Revogação: O certificado de assinante não foi revogado.	
Integridade: Estrutura assinatura correta.	
Correspondência: A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	 veja relatório

RICARDO BATISTA DE SIQUEIRA XAVIER:38169872812 : 2021102520747470.pdf	
MATHEUS DE CARVALHO PADUA:44247250817 : 2021102520747470.pdf	
Assinado por:  RICARDO BATISTA DE SIQUEIRA XAVIER:38169872812	
Autoridade: Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5	
Confiança: Confiável assinante.	Data Computador do assinante 15-10-2021 17:18:34
Revogação: O certificado de assinante não foi revogado.	
Integridade: Estrutura assinatura correta.	
Correspondência: A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	 veja relatório

MATHEUS DE CARVALHO PADUA:44247250817 : 2021102520747470.pdf	
Assinado por:  MATHEUS DE CARVALHO PADUA:44247250817	
Autoridade: Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5	
Confiança: Confiável assinante.	Data Computador do assinante 15-10-2021 17:47:17
Revogação: O certificado de assinante não foi revogado.	
Integridade: Estrutura assinatura correta.	
Correspondência: A assinatura cobre apenas uma parte do documento.	 veja relatório

Assinaturas essas conferidas e autênticas na forma da lei. O referido é verdade e dou fé, dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte-MG. O retorno deste documento, através da Central RTDPJBrasil, é assinado eletronicamente por um dos seguintes escreventes autorizados: **Alexandre Silva de Menezes Guerra / José Alves Correia Júnior / Miria Kelly Oliveira dos Santos**. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento indicado pelo carimbo de registro e acima descrito.

-----XXX-----
ASSINADO ELETRONICAMENTE

01634502



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes:

- na qualidade de cedente:

AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 37.240.067/0001-03, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n. 2000, Sala 806, Pavimento 8, Bloco 1, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-170, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente");

na qualidade de cessionária:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.082.277/0001-95, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária" ou "Securitizadora");

na qualidade de fiadora:

AURORA CORPORATION PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.757.253/0001-32, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3351, sala 1102, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.130-008 neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiadora");

na qualidade de Intervenientes Anuentes:

FABRÍCIO LOPES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 000.441.356-37 e documento de identidade CI MG-6.970.904, expedida pela PC/MG, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida João Pinheiro, nº 274, Sala 502, Bairro Lourdes, CEP 30.130-186 ("Fabrício"); e

FABIANA LOPES DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF/ME sob o nº 031.318.876-99 e documento de identidade CI MG-5.687.179, expedida pela SSP/MG, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida João Pinheiro,

01634502



nº 274, Sala 502, Bairro Lourdes, CEP 30.130-186 ("Fabiana") ou, quando tratados em conjunto com Fabrício, denominados "Intervenientes Anuentes";

A Cedente, a Securitizadora e a Fiadora, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte".

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) em 21 de setembro de 2021, a Cedente, a Cessionária, a Fiadora e os Intervenientes Anuentes celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual foi acordado: (i) a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretratável, do direito aos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"), que serão depositados na Conta Vinculada, conforme definida no Termo de Securitização, descrito adiante; e (ii) a cessão fiduciária, em favor da Securitizadora, dos direitos de crédito sobre os Aluguéis Mensais depositados na Conta Vinculada até a quitação integral das Obrigações Garantidas em garantia ao pagamento de todas as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária");
- b) as Partes desejam alterar alguns pontos de caráter negocial nos Documentos da Operação, razão pela qual decidem celebrar o presente aditamento; e
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Primeiro Aditamento, conforme definido adiante, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA –DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos utilizados no presente Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão.

01634502

2



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo decidem por alterar a "Cláusula Segunda – das Condições Precedentes Para a Captação de Recursos e do Pagamento do Preço da Cessão", de modo que a redação da Cláusula 2.4, item "b" do Contrato de Cessão passará a vigor com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

(...)

2.4. Destinação das liberações do Preço da Cessão: Os valores do Preço da Cessão a serem liberados para a Cedente estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo:

(...)

b) valores de constituição de um "Fundo de Liquidez", equivalentes ao necessário para garantir o pagamento das 12 (doze) primeiras parcelas de Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRI efetivamente integralizados, os quais serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem da Cedente;"

2.2. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo decidem por alterar a "Cláusula Quinta – Garantias da Operação", de modo que a redação da Cláusula 5.8, item "a" do Contrato de Cessão passará a vigor com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO

(...)

5.8. Fundo de Liquidez, Fundo de Reserva e Fundo de Despesa: A Cedente manterá:

a. o Fundo de Liquidez na Conta Centralizadora, constituído na forma da Cláusula Segunda, em valor equivalente ao saldo devedor das 12 (doze) primeiras parcelas de Remuneração dos CRI efetivamente integralizados, o qual será mantido até a data de pagamento da 12ª (décima segunda) parcela da remuneração dos CRI"

01634502

3



2.3. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo decidem por alterar a "Cláusula Décima Sexta – da Recompra dos Créditos Imobiliários e da Antecipação do Término da Operação", de modo que a redação da Cláusula 6.2 e 6.5.1 do Contrato de Cessão passará a vigor com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

(...)

6.2. A Cedente poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis corridos da efetiva data de recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), a ser calculado nos termos da fórmula presente na Cláusula 6.14 do Termo de Securitização, (ii) acrescido de multa compensatória de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época, (iv) reduzido do saldo positivo do Fundo de Liquidez, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

(...)

6.5. Quando notificadas sobre a exigência de Recompra Compulsória, a Cedente e a Fiadora obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

6.5.1. O valor da Recompra Compulsória corresponderá (i) ao saldo devedor dos CRI, a ser calculado nos termos da fórmula presente na Cláusula 6.14 do Termo de Securitização (ii) acrescido de multa compensatória de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre o saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época e a vencer até a quitação integral de todas as obrigações do Patrimônio Separado; (iv) reduzido do saldo positivo do Fundo de Liquidez, Fundo de Reserva e Fundo de Despesas ("Valor da Recompra").

01634502



Compulsória"). O Valor de Recompra Total nunca poderá ser inferior ao montante necessário para quitação de todas as obrigações do Patrimônio Separado."

- 2.4. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo decidem por alterar a "Cláusula Décima Segunda – Despesas", de modo que a redação da Cláusula 12.1, item "c" do Contrato de Cessão passará a vigor com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

(...)

12.1. As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da Cedente:

(...)

- c registro da CCI na **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3** ("B3 – Segmento CETIP UTVM") e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI"*

- 2.5. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo decidem por alterar o "Anexo II – Obrigações Garantidas", de modo que a redação dos itens "c", "d" e "e" do Anexo II do Contrato de Cessão passarão a vigor com a seguinte nova redação:

"ANEXO II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(...)

- b. Taxa de juros: 5,50% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;*
- c. Data do primeiro pagamento de juros: 22 de novembro de 2021, calculado pro rata, a contar da data de integralização dos CRI;*

01634502

5



- d. Periodicidade de pagamento da amortização e juros: mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização, conforme aditado;*

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. As Partes reiteram, nesta data, as declarações feitas na “Cláusula Oitava – Das Declarações, Compromissos e Obrigações” do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. Este Primeiro Aditamento somente será considerado válido e eficaz se, quando assinado pelas Partes, for encaminhado para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

4.2. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude deste Primeiro Aditamento será de responsabilidade da Cedente, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização do referido Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.2. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.3. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Primeiro Aditamento será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Cessão.

5.4. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

01634502

6



5.5. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui assumidas.

5.6. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Primeiro Aditamento: **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign; **(ii)** ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura deste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente o presente Primeiro Aditamento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)
(Segue a página de assinatura)*

01634502



7



(Página de assinaturas 01/02 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Aurora Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., Aurora Corporation Participações Ltda., Fabrício Lopes de Queiroz e Fabiana Lopes de Queiroz em 15 de outubro de 2021.)

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Securitizadora

Assinado por
César Reginato Ligeiro
CPF: 03644136637
Data de Assinatura: 19/10/2021 10:01:01 BRT
ICP

Nome: César Reginato Ligeiro
Cargo: Diretor

AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Cedente

Assinado por
Fabrício Lopes de Queiroz
CPF: 031.318.876-9
Data de Assinatura: 19/10/2021 17:47:08 BRT
ICP

Nome: Fabrício Lopes de Queiroz
Cargo: Administrador

Assinado por
Fabiana Lopes de Queiroz
CPF: 031.318.876-9
Data de Assinatura: 19/10/2021 08:19:23 BRT
ICP

Nome: Fabiana Lopes de Queiroz
Cargo: Administradora

AURORA CORPORATION PARTICIPAÇÕES LTDA.,
Fiadora

Assinado por
Fabrício Lopes de Queiroz
CPF: 031.318.876-9
Data de Assinatura: 19/10/2021 17:47:52 BRT
ICP

Nome: Fabrício Lopes de Queiroz
Cargo: Administrador

INTERVENIENTES ANUENTES

Assinado por
Fabiana Lopes de Queiroz
CPF: 031.318.876-9
Data de Assinatura: 19/10/2021 08:19:28 BRT
ICP

Fabiana Lopes de Queiroz
CPF/ME: 031.318.876-99

Assinado por
Fabrício Lopes de Queiroz
CPF: 031.318.876-9
Data de Assinatura: 19/10/2021 17:47:08 BRT
ICP

Fabrício Lopes de Queiroz
CPF/ME: 000.441.356-37

01634502



(Página de assinaturas 02/02 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Aurora Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., Aurora Corporation Participações Ltda., Fabrício Lopes de Queiroz e Fabiana Lopes de Queiroz em 15 de outubro de 2021.)

Testemunhas:

Assinado por:
Ricardo Batista de Siqueira Xavier
CPF: 381.698.728-12
Assinatura de Matrícula: 15190201 17-18-34 BH17

Nome: Ricardo Batista de Siqueira Xavier
CPF: 381.698.728-12

Assinado por:
Matheus de Carvalho Pádua
CPF: 442.472.508-17
Assinatura de Matrícula: 15190201 17-17-17 BH17

Nome: Matheus de Carvalho Pádua
CPF: 442.472.508-17

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiardos, 329 - 102 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CEP: 21.855.810/0001-14
www.trdtb.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.528-3

SELO DE CONSULTA: BLR81419
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9721.9122.9818.8165

Quant. Atos Praticados: 11
Atos praticado(s) por: NINA LAENDER PITA
Escrivente

Emol.: R\$ 115,17 - TFC: R\$ 32,28
Valor Final: R\$ 152,91 - ISS: R\$ 5,45

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.trdtb.mg.br>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guaiardos, 329 - 102 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CEP: 21.855.810/0001-14
www.trdtb.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº de Ordem: **01634502**

Certifico e dou fé que o presente documento foi
apresentado, protocolado sob o nº 01634509, livro nº
A-104, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº
01634502, livro nº B-199, nesta data, e AVERBADO à
margem do Registro nº 01633407, Belo Horizonte,
16/11/2021. Emol: 108,68 TFC: 32,28 ISSQN: 5,45 Recomeço: 6,49
Total: 152,91 Cod: 5111-0; 1, 5202-7; 1, 9101-8; 9

O Oficial

1º RTD BH
Nina Laender Pita
Escrivente Autorizado

01634502

